

# **ACORDO DE ACIONISTAS DA O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A., DA COMPANHIA ESA E DA ITAÚSA S.A., E OUTRAS AVENÇAS DE 3 DE JANEIRO DE 2022**

São partes deste Acordo:

- (i) **PAULO SETÚBAL NETO**, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, e seus filhos **CAROLINA MARINHO LUTZ SETÚBAL**, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, **JÚLIA GUIDON SETÚBAL WINANDY**, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, e **PAULO EGYDIO SETÚBAL**, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10 (**núcleo familiar Paulo Setúbal Neto e descendentes**);
- (ii) **MARIA ALICE SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.565.033-0, CPF 570.405.408-00, e seus filhos **FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, **GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, e **TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA**, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81 (**núcleo familiar Maria Alice Setubal e descendentes**);
- (iii) **OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR**, RG-SSP/SP 4.523.271-4, CPF 006.447.048-29, e seus filhos **BRUNO RIZZO SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, **CAMILA SETUBAL LENZ CESAR**, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, e **LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA**, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40 (**núcleo familiar Olavo Egydio Setubal Júnior e descendentes**);
- (iv) **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, e suas filhas **MARIANA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, e **PAULA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69 (**núcleo familiar Roberto Egydio Setubal e descendentes**);
- (v) **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.576.680-0, CPF 011.785.508-18, e seus filhos **BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, **GABRIEL DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, e **OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL**, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73 (**núcleo familiar José Luiz Egydio Setubal e descendentes**);
- (vi) **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e seus filhos **ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, e **MARINA NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80 (**núcleo familiar Alfredo Egydio Setubal e descendentes**); e
- (vii) **RICARDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e seus filhos **MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, **PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado, e **RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02 (**núcleo familiar Ricardo Egydio Setubal e descendentes**),  
domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar, na condição de acionistas da O.E.S. Participações S.A. (**OES PART**), CNPJ 07.594.905/0001-86, da Companhia ESA (**ESA**), CNPJ 52.117.397/0001-08, e da Itaúsa S.A. (**ITAÚSA**), CNPJ 61.532.644/0001-15, todos, em conjunto, designados **ACIONISTAS**, e
- (viii) **O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ 07.594.905/0001-86, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938 – 17º andar, na condição de **ANUENTE**,

**CONSIDERANDO** que os **ACIONISTAS** desejam manter na sua propriedade, como pessoas físicas, a participação em ações ordinárias de emissão da **ITAÚSA**, mas querem manter unificado o bloco de voto a que

essas ações têm direito, alocando-o na OES PART, bem como desejam criar mecanismos que impeçam a dispersão do poder político inerente a esse bloco acionário,

**CONSIDERANDO** que, para tanto, os ACIONISTAS firmaram Acordo de Acionistas da O.E.S. Participações S.A., da Companhia ESA e da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (atualmente denominada Itaúsa S.A.) e Outras Avenças em 05/08/2005, aditado em 15/08/2013, consolidado em 13/05/2014 e 01/09/2015, aditado em 22/08/2018 e ora novamente consolidado neste instrumento, com pequenos ajustes, especialmente a modificação na ordem de preferência para aquisição de ações que qualquer acionista deseje vender, e

**CONSIDERANDO** também que não há interesse em manter usufruto da OES PART sobre as ações preferenciais de emissão da ITAÚSA, originárias da bonificação de 10% das ações ordinárias gravadas com usufruto, aprovada pelo Conselho de Administração da ITAÚSA em reunião de 24 de maio de 2018, desejando os ACIONISTAS extinguir, onerosamente, o usufruto sobre as referidas ações preferenciais, elevando, em contrapartida, em 10% (de 1,0% para 1,1%) o percentual do usufruto dos direitos patrimoniais sobre todas as ações ordinárias vinculadas,

#### **AJUSTAM O QUE SEGUE:**

1. **AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS.** Este Acordo vincula a totalidade das ações ordinárias de emissão da ITAÚSA que, a qualquer tempo, forem de titularidade dos ACIONISTAS (AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS), bem como a quantidade de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA de titularidade dos ACIONISTAS indicada no item 5 e as que forem a elas acrescidas conforme item 6 (AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS), em conjunto designadas AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS.
  - 1.1. Este acordo vinculará, também, as ações bonificadas, agrupadas ou desdobradas, referentes às AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS, aplicando-se àquelas as disposições correspondentes às ações de que se originaram.
  - 1.2. Os ACIONISTAS não poderão onerar, gravar nem dar em garantia as AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS.
  - 1.3. As AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Itaúsa S.A. (ACORDO ITAÚSA), ao Acordo de Acionistas da Companhia ESA (ACORDO ESA) e ao Acordo da IUPAR-Itaú Unibanco Participações S.A. e do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., atual Itaú Unibanco Holding S.A. (ACORDO IUPAR).
    - 1.3.1. Os termos definidos no ACORDO ESA e no ACORDO ITAÚSA têm, para efeito deste Acordo, o mesmo sentido, salvo se este dispuser em contrário.
2. **AÇÕES OES PART.** Este Acordo vincula, também, a totalidade das ações de emissão da OES PART (AÇÕES OES PART) que, a qualquer tempo, forem possuídas pelos ACIONISTAS.
  - 2.1. Este acordo vinculará, também, as ações bonificadas, agrupadas ou desdobradas, referentes às AÇÕES OES PART.
  - 2.2. Os ACIONISTAS não poderão onerar, gravar nem dar em garantia as AÇÕES OES PART.
  - 2.3. A OES PART deverá ajustar a quantidade de ações representativas de seu capital social de modo que fique igual à quantidade de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS detidas pelos ACIONISTAS, conforme segue:

NÚCLEO DE ACIONISTAS	AÇÕES OES PART VINCULADAS		TOTAL DE AÇÕES OES PART VINCULADAS
	Ordinárias	Preferenciais	
Paulo Setúbal Neto e descendentes	108.536.709	15.180.589	123.717.298
Olavo Egydio Setubal Júnior e descendentes	108.536.709	975.890	109.512.599
Maria Alice Setubal e descendentes	50.586.729	16.677.804	67.264.533
Roberto Egydio Setubal e descendentes	108.536.709	549.635	109.086.344
José Luiz Egydio Setubal e descendentes	108.536.709	-	108.536.709
Alfredo Egydio Setubal e descendentes	108.536.709	49.406	108.586.115
Ricardo Egydio Setubal e descendentes	108.536.709	1.961	108.538.670

<b>TOTAL</b>	<b>701.806.983</b>	<b>33.435.285</b>	<b>735.242.268</b>
--------------	--------------------	-------------------	--------------------

3. **USUFRUTO.** Os ACIONISTAS mantêm, em favor da OES PART, pelo prazo de 30 anos, contados de 5 de agosto de 2005, usufruto do direito de voto sobre as AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS, sendo referido prazo automaticamente prorrogado pelo prazo durante o qual este Acordo se mantiver em vigor (item 14).
- 3.1. Os ACIONISTAS mantêm, pelo mesmo prazo do usufruto de que trata o *caput* deste item 3, usufruto patrimonial a favor da OES PART, elevando-o para 1,1% sobre os dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser distribuídos, pela ITAÚSA, sobre a totalidade das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS, ficando, em contrapartida, extinto o usufruto sobre as ações preferenciais originárias da bonificação de 10% das ações ordinárias sujeitas a esse gravame, aprovada pelo Conselho de Administração da ITAÚSA em reunião de 24 de maio de 2018.
4. **ALIENAÇÃO DE AÇÕES.** Se qualquer dos ACIONISTAS quiser alienar AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS, deverá ofertá-las (i) aos descendentes, (ii) aos irmãos, (iii) aos ascendentes, (iv) aos demais familiares do mesmo núcleo, (v) aos demais ACIONISTAS e (vi) à OES PART, os quais, nessa ordem, terão direito de preferência e deverão manifestar seu desejo de adquiri-las, observado o seguinte:
- entre os descendentes ou ascendentes, o grau mais próximo prefere ao mais distante;
  - havendo mais de um interessado no mesmo nível de preferência, o lote de ações será rateado por cabeça, exceto no caso dos demais ACIONISTAS (referidos no item 4-v), no qual o rateio das ações será na proporção das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS DA OES PART possuídas pelo interessado;
  - os descendentes de pessoa falecida que, no seu nível de preferência, concorrerem com outros interessados, nos termos do *caput* deste item 4, terão direito de representação, por estirpe;
  - se algum interessado não quiser adquirir a totalidade da quota que lhe caberia, o excedente será rateado entre os demais do mesmo nível de preferência, se houver outro interessado nesse nível, observando-se, em caso negativo, a ordem do *caput*;
  - só tem direito de preferência pessoa que, nos termos deste Acordo, integra ou pode vir a integrar o quadro de ACIONISTAS; e
  - os interessados pertencentes ao mesmo núcleo familiar terão 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhes der o ofertante, para manifestar seu desejo de compra; se houver sobra do lote ofertado, novo aviso com prazo de 30 (trinta) dias será dado aos demais ACIONISTAS para manifestação de seu interesse; se remanescer sobra, após o decurso desse prazo, o direito de compra poderá ser exercido, em 5 (cinco) dias úteis, pela OES PART.
- 4.1. O pagamento das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS adquiridas por cada ACIONISTA, exceto a OES PART, será efetuado mediante entrega de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA, na mesma quantidade das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS adquiridas, facultada ao adquirente o pagamento em dinheiro, pelo valor da cotação média ponderada das ações preferenciais nos últimos 5 pregões da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- 4.1.1. As ações preferenciais recebidas pelo ACIONISTA na venda de suas AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS poderão ser livremente alienadas.
- 4.2. A oferta de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS será, necessariamente, acompanhada da oferta de venda, em dinheiro, pelo valor patrimonial contábil e na mesma quantidade das ações ofertadas, de AÇÕES OES PART, na proporção das ações ordinárias e preferenciais possuídas. Os ACIONISTAS não poderão alienar AÇÕES OES PART, sem que, na mesma operação, alienem também AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS.
- 4.3. Na alienação de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS será desvinculada deste Acordo quantidade proporcional de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS possuídas pelo alienante.
- 4.4. A doação, pelo ACIONISTA, de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS para os seus descendentes não se sujeita ao disposto no *caput* e no subitem 4.1, desde que eles manifestem sua adesão a este Acordo, devendo o ACIONISTA fazer a doação conjunta de AÇÕES OES PART, na mesma quantidade e proporção das ações ordinárias e preferenciais possuídas.

4.5. O ACIONISTA que alienar a totalidade de suas AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS deixará de integrar este Acordo.

5. **AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.** Os ACIONISTAS manterão as seguintes quantidades de ações preferenciais, que só poderão ser utilizadas no pagamento a que se refere o subitem 4.1:

NÚCLEO DE ACIONISTAS	AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS
<b>Paulo Setúbal Neto e descendentes</b>	<b>37.743.953</b>
<b>Maria Alice Setubal e descendentes</b>	<b>22.082.625</b>
<b>Olavo Egydio Setubal Júnior e descendentes</b>	<b>37.743.953</b>
<b>Roberto Egydio Setubal e descendentes</b>	<b>37.743.953</b>
<b>José Luiz Egydio Setubal e descendentes</b>	<b>37.743.953</b>
<b>Alfredo Egydio Setubal e descendentes</b>	<b>37.743.953</b>
<b>Ricardo Egydio Setubal e descendentes</b>	<b>37.743.953</b>

6. **VINCULAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E REINVESTIMENTO DE DIVIDENDOS.** As ações preferenciais não vinculadas, de titularidade dos ACIONISTAS, passarão a ser AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS na quantidade equivalente ao valor de 50% dos dividendos ou juros sobre o capital próprio extras atribuídos às AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS e às seguintes quantidades de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS (VALOR-BASE):

NÚCLEO DE ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS GRAVADAS
<b>Paulo Setúbal Neto e descendentes</b>	<b>78.875.810</b>
<b>Maria Alice Setubal e descendentes</b>	<b>36.767.751</b>
<b>Olavo Egydio Setubal Júnior e descendentes</b>	<b>78.875.810</b>
<b>Roberto Egydio Setubal e descendentes</b>	<b>78.875.810</b>
<b>José Luiz Egydio Setubal e descendentes</b>	<b>78.875.810</b>
<b>Alfredo Egydio Setubal e descendentes</b>	<b>78.875.810</b>
<b>Ricardo Egydio Setubal e descendentes</b>	<b>78.875.810</b>

- 6.1. Consideram-se extras os dividendos ou juros que a ITAÚSA declara semestralmente, excluídos, portanto, os dividendos ou juros trimestrais.
- 6.2. A quantidade de ações preferenciais não vinculadas que passará a considerar-se AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS corresponderá ao quociente da divisão do VALOR-BASE pelo valor médio, no dia do pagamento, das cotações das ações preferenciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, desprezadas as frações de ações.
- 6.3. Caso algum ACIONISTA não possua ações preferenciais não vinculadas, esse ACIONISTA reinvestirá o VALOR-BASE na aquisição de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.
- 6.3.1. Se o ACIONISTA possuir quantidade de ações preferenciais não vinculadas insuficiente para atender ao disposto no *caput* deste item 6, a quantidade faltante será completada mediante reinvestimento do VALOR-BASE no montante necessário.
- 6.4. O ACIONISTA que detiver ações preferenciais não vinculadas pode optar por reinvestir total ou parcialmente o VALOR-BASE na aquisição de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS, como alternativa ao disposto no *caput* deste item 6.
- 6.5. Os ACIONISTAS reinvestirão o valor total de juros sobre o capital próprio ou dividendos declarados ao final de cada exercício social atribuídos, com a opção de integralização de aumento de capital, às AÇÕES ORDINÁRIAS GRAVADAS e às AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.

- 6.6. Os ACIONISTAS nomeiam como seu mandatário o Itaú Unibanco S.A. para utilizar, na medida que for necessária, os valores de dividendos ou juros referidos no *caput* deste item 6 e no subitem 6.5, para aquisição, em nome do ACIONISTA, de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS ou para integralização de capital, conforme o caso, bem como para providenciar a anotação do vínculo que passar a gravar ações preferenciais anteriormente não vinculadas.
- 6.6.1. Na hipótese do subitem 6.4, o ACIONISTA comunicará sua decisão ao Itaú Unibanco S.A., com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
7. **APLICAÇÃO SUPLETIVA DO ACORDO ESA.** As disposições do ACORDO ESA aplicam-se, no que couber, às AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS e às AÇÕES OES PART objeto deste Acordo, especialmente as relativas à **ONERAÇÃO DE AÇÕES, REGIME DE BENS NO CASAMENTO DOS ACIONISTAS E TESTAMENTO, e EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM.**
- 7.1. As disposições a que se refere este item 7 serão consideradas incorporadas a este Acordo, caso a vigência do ACORDO ESA se encerre antes da vigência deste.
- 7.2. Para efeito de arbitragem, o tribunal será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo dois deles ser indicados pela maioria dos ACIONISTAS e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso, na escolha, não se atinja a maioria dos ACIONISTAS ou os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, os árbitros deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.
8. **NOTIFICAÇÕES.** Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e e-mails constantes do cadastro da OES PART, que eles se obrigam a manter atualizado.
9. **CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA.** Este Acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da ITAÚSA.
10. **ARQUIVO E AVERBAÇÃO.** Este Acordo será arquivado na sede da OES PART, da ESA e da ITAÚSA, que providenciarão a sua averbação nos registros acionários.
11. **SUCESSÃO.** Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
12. **ANUÊNCIA.** A OES PART anui às disposições deste Acordo.
13. **MANDATOS.** Os mandatos outorgados neste Acordo são condição do negócio, para os efeitos do Artigo 684 do Código Civil.
14. **DURAÇÃO.** Este Acordo vigorará pelo prazo previsto no item 3 ou pelo prazo de vigência do ACORDO ESA, dos dois o maior.
15. **FORO.** Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital.
16. **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.** As obrigações previstas no item 6 deste Acordo permanecem suspensas até 31 de agosto de 2023.

As Partes declaram e reconhecem que este instrumento, assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign, (a) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário. São Paulo (SP), 3 de janeiro de 2022. (aa) Paulo Setúbal Neto; Carolina Marinho Lutz Setúbal; Julia Guidon Setúbal Winandy; Paulo Egydio Setúbal; Maria Alice Setubal; Fernando Setubal Souza e Silva; Guilherme Setubal Souza e Silva; Tide Setubal Souza e Silva Nogueira; Olavo Egydio Setubal Júnior; Bruno Rizzo Setubal; Camila Setubal Lenz Cesar; Luiza Rizzo Setubal Kairalla; Roberto Egydio Setubal; Mariana Lucas Setubal; Paula Lucas Setubal; José Luiz Egydio

Setubal; Beatriz de Mattos Setubal; Gabriel de Mattos Setubal; Olavo Egydio Mutarelli Setubal; Alfredo Egydio Setubal; Alfredo Egydio Nugent Setubal; Marina Nugent Setubal; Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal; Marcelo Ribeiro do Valle Setubal; Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal; e O.E.S. Participações S.A. (anente) (aa) Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, Diretores Gerentes. Testemunhas: Abel Pinto Martins e Carlos Roberto Zanelato.

---